



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.740 /

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E A PROGRAMAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2001."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 47 a 50 da Lei 4320/64, que trata "Da Execução do Orçamento", e neste, "DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA",

DECRETA :

ART. 1º - A execução da despesa orçamentária do exercício de 2001, aprovada pela Lei nº 7.351, de 27 de dezembro de 2000, obedecerá as disposições da Lei 4320/64 e as normas estabelecidas neste Decreto.

ART. 2º - O controle e o acompanhamento da execução orçamentária serão exercidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 3º - Fica aprovado o Quadro de Cotas Mensais de liquidação de Despesa Orçamentária para 2001, constante do Anexo ao presente Decreto.

ART. 4º - Os órgãos orçamentários efetuarão o controle manual das disponibilidades das cotas de suas unidades, até que os dados constantes do Anexo sejam incorporados ao Sistema de Execução Orçamentária, quando continuarão a ser monitorados pelos respectivos órgãos orçamentários.

ART. 5º - Os órgãos orçamentários deverão informar, juntamente com o Pedido de Compras e/ou de Contratação de Obras e Serviços, as previsões mensais de liquidação da despesa que onerarão os limites de que trata o artigo 3º deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Fazenda não processará o empenho na hipótese de:

- I - inexistência de informação das previsões mensais de liquidação;
- II - o valor previsto de liquidação superar, em qualquer mês, o limite estabelecido no Anexo ao presente decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.740 - fls. 2 /

ART. 6º- Ocorrida a hipótese de que trata o item II do parágrafo único do artigo anterior, o titular do órgão orçamentário poderá solicitar, por escrito e justificadamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, remanejamento de suas cotas — inclusive — antecipação da 13ª Cota (de Regularização Financeira), e sua aprovação dependerá da efetiva realização da receita e de sua tendência até o final do exercício.

ART. 7º- A Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Controladoria, poderá alterar o Quadro de Distribuição de Cotas Mensais de Liquidação da Despesa dos órgãos orçamentários, visando compatibilizar as liquidações da despesa ao efetivo ingresso de recursos financeiros.

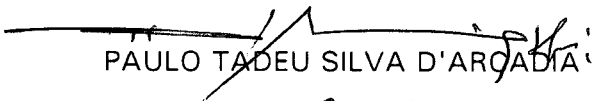
ART. 8º- Os saldos das Cotas vencidas ficarão disponíveis para utilização nos meses subsequentes.

ART. 9º - Os pedidos de créditos adicionais suplementares serão formalizados à Secretaria Municipal da Fazenda que, após análise e avaliação, decidirá sobre o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para elaboração do respectivo instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de créditos adicionais suplementares serão acompanhados de justificativa pormenorizada do titular do órgão orçamentário solicitante, na qual serão indicados os recursos orçamentários a serem anulados para o atendimento do crédito solicitado.

ART. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

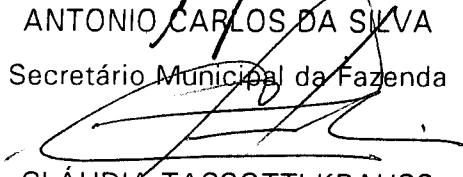
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARQUIDIA

Prefeito Municipal


ANTONIO CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda


CLÁUDIA TASSOTTI KRAUSS

Controladora Geral

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2616, de 14/02/2001.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA 2001
ANEXO AO DECRETO Nº 6.740/01

SECRETARIAS													RESERVA		
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	13ª COTA	TOTAL
GOVERNO	10.435	10.435	8.701	7.733	8.317	8.136	8.321	8.374	8.276	9.291	8.230	9.161	105.410	42.606	148.016
PLANEJAMENTO	38.297	38.297	39.502	38.297	38.297	38.297	38.297	38.297	38.297	42.136	38.297	41.553	467.864	191.480	669.344
ASS. JURIDICA	2.663	6.159	4.454	3.000	3.500	4.000	3.000	3.000	4.500	3.500	4.970	5.000	47.746	35.145	82.891
ADMINISTRAÇÃO	150.971	245.549	217.562	119.184	89.951	83.430	85.342	90.480	89.381	100.510	88.910	99.080	1.460.250	460.658	1.920.908
FAZENDA	66.574	41.076	28.465	23.276	27.081	24.971	25.600	27.288	26.935	30.584	26.772	30.114	378.738	126.245	504.981
OBRAS	554.672	304.520	209.510	170.464	199.118	183.228	187.962	200.676	198.016	225.500	196.791	221.961	2.852.418	850.806	3.803.224
SERV. URBANOS	76.094	100.276	80.948	67.851	77.463	72.128	73.721	77.985	77.094	86.310	76.682	85.123	961.676	465.521	1.417.196
EDUCAÇÃO & CULTURA	351.630	428.289	458.024	385.217	437.183	408.371	416.953	440.006	435.184	485.017	432.962	478.599	5.156.436	3.384.379	8.619.814
TURISMO	166.435	223.468	13.136	8.890	12.006	10.278	10.793	12.176	11.886	14.875	11.753	14.490	510.186	103.395	613.581
ESPORTES	16.928	23.127	18.689	17.419	19.605	18.513	18.919	20.009	19.781	19.923	18.692	18.558	230.161	95.830	325.991
SAUDE	208.854	208.854	208.854	271.510	271.510	271.510	312.236	312.236	312.236	359.072	359.072	359.072	3.456.016	2.011.899	6.366.916
PROCON	389	3.252	2.373	2.011	2.276	2.129	2.173	2.291	2.266	2.521	2.257	2.488	26.426	10.642	37.068
ASS. RURAIS	3.495	3.495	3.465	2.897	3.148	2.927	2.993	3.169	3.133	3.513	3.116	3.463	38.814	16.533	55.347
CONTROLADORIA	5.548	4.695	3.330	2.769	3.180	2.952	3.020	3.203	3.165	3.560	3.151	3.509	42.082	26.214	68.296
IMPrensa	66.574	17.598	12.537	10.457	11.983	11.137	11.389	12.066	11.925	13.389	11.859	13.200	204.114	50.650	254.764
ASSIST. SOCIAL	86.350	49.112	33.865	27.598	32.197	29.647	30.407	32.447	32.020	36.431	31.824	35.860	467.758	152.586	610.344
TOTAL	1.805.907	1.708.202	1.341.415	1.158.573	1.236.715	1.171.654	1.231.126	1.283.703	1.274.095	1.436.132	1.316.338	1.421.231	16.394.091	9.004.589	25.398.680